

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA/SP

Aprovado em Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Paulista/SP, no dia 05 de abril de 2023, consolidado pela Lei Municipal nº 2618, de 15 de março de 2023.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º- O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE VÁRZEA PAULISTA/SP -CMDCA, e estabelece normas gerais para a aplicação, complementarmes à Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Complementar n.54, de 23 de julho de 2018, Constituição Federal, com as alterações legislativas que lhes seguirem, em tudo que seja de sua competência relativamente às crianças e adolescentes do Município de Várzea Paulista/SP.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Várzea Paulista – CMDCA é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações de:

I - políticas sociais básicas que assegurem, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à alimentação, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos da Lei específica.

CAPÍTULO III

DA SEDE

Art. 3º. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE VÁRZEA PAULISTA/SP - CMDCA tem sua atuação em todo o território do Município de VÁRZEA PAULISTA/SP e sede na cidade do mesmo município, situada à Rua Avenida Eduardo de Castro, nº 655, Vila São José, o qual deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas e com atuação neste Município.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE VÁRZEA PAULISTA/SP - CMDCA é composto por doze membros titulares e respectivos suplentes indicados paritariamente entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, em número de seis, serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse, devendo observar a seguinte composição:

- a) Um membro titular e um membro suplente da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Um membro titular e um membro suplente da Unidade Gestora Municipal de Saúde;
- c) Um membro titular e um membro suplente da Unidade Gestora Municipal de Educação;
- d) Um membro titular e um membro suplente da Unidade Gestora Municipal de Finanças;
- e) dois membros titulares e dois membros suplentes representantes livres nomeação Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, em número de seis, serão escolhidos junto a entidades não-governamentais representativas, desde que legalmente constituídas, sendo:

- a) Três membros titulares e três membros suplentes, representando entidades cujo objetivo social se destina à defesa ou atendimento de crianças e do adolescente;
- b) Três membros titulares e três membros suplentes, representativas da sociedade civil sem fins lucrativos estabelecidas no município de Várzea Paulista/SP;

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades referidas com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE VÁRZEA PAULISTA - CMDCA, mediante edital convocatório publicado na imprensa ou no átrio da Prefeitura e amplamente divulgado no Município.

Art. 5º. A eleição dos representantes da sociedade civil dar-se-á por escrutínio secreto, podendo cada uma das entidades habilitadas indicar 04 (quatro) representantes como candidatos.

§ 1º. É vedado ao cidadão representar mais de uma entidade ou movimento social junto à assembleia.

§ 2º A escolha dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes, e exercerão mandato de 2 dois anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

§ 3º. As entidades mais votadas serão consideradas eleitas, sendo que as seis primeiras serão as titulares e as seis seguintes, por ordem decrescente de quantidade de votos, serão as suplentes.

Parágrafo Único – Caso não haja seguimentos suficientes para composição do mesmo, o mandato poderá ser prorrogado até que se realize um novo processo, a decisão será tomada pela mesa diretora.

Art. 6. O quórum para realização da assembleia, em primeira chamada, será de metade de representantes das entidades inscritas e aptas a participar da eleição, e, em segunda chamada, será de um terço de representantes de entidades.

Art. 7. Após a segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, não havendo o número mínimo de um terço dos representantes, o Presidente abrirá e encerrará os trabalhos, com o registro em ata da falta de quórum, devendo ser reiniciado imediatamente um novo processo eletivo.

Art. 8. A assembleia das entidades e movimentos da sociedade civil será presidida por um membro não-governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação e indicação do órgão; para auxiliar nos trabalhos, serão escolhidos, dentre os participantes da assembleia, um secretário e dois fiscais escrutinadores.

Art. 9. Caberá ao secretário registrar, a Ata da Assembleia, os trabalhos realizados, colhendo a assinatura dos presentes e ou imprimindo a lista de presença da tela on-line com os respectivos nomes.

Art. 10. As entidades eleitas, que não indicarem o nome de seus representantes na fase de inscrição, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contados da publicação oficial do resultado do processo de escolha.

Art. 11. A nomeação dos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo até 30 (trinta) dias após comunicado sobre a publicação do resultado da assembleia de entidades, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei, sob pena de responsabilidade.

§ 1º Os mandados dos conselheiros representantes do governo que ocuparem a função quando do término da gestão de um prefeito prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos.

§ 2º Esgotado o prazo acima, sem que ocorra a nomeação, o Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente comunicará imediatamente ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis.

Art. 12. As entidades suplentes, representantes da sociedade civil, assumirão automaticamente a vaga quando as entidades titulares se afastarem definitivamente do mandato, por renúncia, extinção ou qualquer outro motivo, mediante convocação do Presidente do Conselho.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13º. Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE VÁRZEA PAULISTA/SP - CMDCA:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - opinar sobre as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas decisões;

V - registrar as entidades da sociedade civil de promoção, proteção e defesa aos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas ou projetos de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviços a comunidade;
- f) liberdade assistida;
- g) semiliberdade;
- h) internação.

VI - efetuar a inscrição dos programas e projetos de atendimento das entidades governamentais, conforme Artigo 90 da Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. as entidades da sociedade civil somente poderão funcionar após estarem registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigo 91º da Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando pela correta aplicação de seus recursos;

VIII- fixar critérios de utilização, através dos planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo do acolhimento, sob a forma de guarda, da criança e do adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

IX - propor modificação nas estruturas das Unidades Gestoras e Órgãos da Administração ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8069/90.

XI - instituir grupos de trabalhos, comissões, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao CMDCA.

XII - solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato.

XIII – organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar, nos termos desta Lei, bem como encaminhar ao Prefeito Municipal para dar posse aos mesmos;

XIV - elaborar seu Regimento Interno, bem como aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar;

XV - deliberar , por meio de resolução, sobre o processo de eleição dos conselheiros tutelares e acompanhar todo o pleito eleitora, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual;

XVI - acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;

XVII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da comunidade na solução dos problemas referentes à criança e ao adolescente;

XVIII- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o efetivo cumprimento das disposições desta Lei;

XVIX - apreciar e deliberar a respeito dos recursos concedidos a organizações não governamentais e governamentais, que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como monitorar a sua aplicação;

XX - fiscalizar os programas de atenção à criança e ao adolescente, bem como àqueles desenvolvidos com recursos do Fundo.

Parágrafo único. Pelas atividades exercidas, os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE VÁRZEA PAULISTA/SP – CMDCA não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

DA PRESIDÊNCIA DO CMDCA

Art. 15. O presidente é o representante legal do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE VÁRZEA PAULISTA/SP - CMDCA nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:

- a) convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do Conselho, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;
- b) determinar ao secretário a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;
- c) estabelecer os pontos das questões sujeitas a votação;
- d) assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Complementar nº 54, de 23 de julho de 2018;
- e) fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, na Lei Complementar nº 54, de 23 de Julho de 2018 e na Lei Federal nº 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.

Art. 16. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

DA SECRETARIA DO CMDCA

Art. 17. Compete ao secretário (a):

- a) redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho.
- b) zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;
- c) elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as quarenta e oito horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos conselheiros, para consulta, nas vinte e quatro horas anteriores à sua realização;
- d) anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao presidente ou, sendo deste as faltas, ao vice-presidente;
- e) auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- f) secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;
- g) exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. A Secretaria Executiva é o órgão de apoio técnico e administrativo do CMDCA diretamente subordinado à Presidência e à Plenária, e será coordenada por um (a) secretário (a) executivo (a).

Art. 19. À (o) Secretário (o) Executivo (o) compete:

- I – inscrever entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, após deliberação da Plenária, assim como manter banco de dados referente às Entidades locais de Assistência Social;
- II – articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Permanentes e Temporárias, da Mesa Diretora e da Plenária do CMDCA;
- III – operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência social;
- IV – responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- V – manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMDCA;
- VI – auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para a escolha de representantes não governamentais, previstos na lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

DAS COMISSÕES

Art. 20. A constituição e o funcionamento de cada Comissão Permanente e Temporária serão estabelecidos neste Regimento e em Resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, atribuições e aspectos que identifiquem claramente a sua natureza e estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos.

§ 1º. Compete a todas as comissões subsidiar o CMDCA no cumprimento de suas competências, buscando fundamentar e aprofundar os debates conforme o tema específico, inclusive preparando propostas de questões a serem debatidas e decididas em plenária.

§ 2º. As Comissões Permanentes e Temporárias analisarão antecipadamente os assuntos de sua competência para subsidiar as deliberações da Plenária e as da Mesa Diretora.

§ 3º. Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor, como membro pelo menos uma das Comissões.

§ 4º. É facultado ao conselheiro participar das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais não é membro, com direito a voz.

Art. 21. As Comissões Permanentes são órgãos do CMDCA, sendo:

- a) Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;
- b) Comissão de Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- c) Comissão de Legislação e Normas.

Art. 22. As Comissões Temporárias são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Art. 23. As Comissões Permanentes e Temporárias, terão no mínimo três membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas a defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 24. Cada Comissão Permanente e Temporária terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Art. 25. O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar as Comissões Permanentes e Temporárias deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos será escolhido dentre seus membros.

Art. 26. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Temporárias serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

I - o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer escrito;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Temporárias que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de duas assembleias.

§ 2º O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente ou Temporária, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 27. A pauta das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias será elaborada pelo presidente do CMDCA e coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

Art. 28. A Comissão de Orçamento e Finanças terá as seguintes atribuições específicas:

I - Propor e acompanhar o planejamento e execução do Plano Plurianual de Ação Governamental na área da Criança e do Adolescente;

II - Elaborar propostas para Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Subsidiar a Plenária na captação de recursos para o FIA, obedecendo a legislação pertinente;

IV - Emitir parecer nos projetos a serem financiados pelo FIA, no tocante ao item financeiro e orçamentário;

V - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária;

VI- Acompanhar o registro, controle e evidenciação dos atos e fatos pertinentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

VII- Acompanhar e subsidiar a elaboração da prestação de contas do FIA municipal.

Art. 29. A Comissão de Políticas Públicas terá as seguintes atribuições específicas:

I - Propor as políticas públicas na área da Criança e do Adolescente como metas a serem implementadas pelos órgãos do Município, fixando prioridades para consecução das ações;

II - Subsidiar a Plenária no planejamento global do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente, garantindo a efetividade das políticas sociais básicas;

III - Incentivar a articulação entre os órgãos governamentais responsáveis pela execução das políticas de atendimento da criança e do adolescente;

IV - Articular a efetivação de uma política municipal de promoção de direitos para crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade social.

V- Oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 30 A Comissão de Legislação e Normas terá as seguintes atribuições específicas:

I- Realizar estudo, pesquisa e elaboração de propostas de alteração legislativa e normativa, referentes ao colegiado e outras sobre legislação na área da criança e do adolescente;

II- Examinar aspectos jurídicos de pertinência legal das proposições e demais expedientes sujeitos à deliberação plenária;

III- Adequar as proposições às exigências legais e regimentais;

IV - Examinar a observância dos pressupostos documentais e formais de expedientes dirigidos ao Conselho, com o objetivo de obter recursos do FIA ou parecer normativo sobre matérias de competência do CMDCA;

V- Emitir pareceres sobre as matérias de interesse da criança e do adolescente, mediante solicitação de comissão temática ou por decisão plenária.

DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 31. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho contará com apoio do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na disponibilização de recursos humanos e material administrativo, ficando as instalações e funcionários sob orientação e fiscalização do presidente do Conselho.

Art. 32. Os membros titulares do Conselho poderão requerer licença de suas atividades, período em que serão substituídos por seus suplentes, ciente a entidade ou o órgão que os indicou.

Art. 33. Se o período de afastamento implicar ausência a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, o conselheiro titular será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para o qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.

Art. 34. Em seus impedimentos ou ausências, o conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, dois dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

DAS REUNIÕES DO CMDCA

Art. 35. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE VÁRZEA PAULISTA/SP - CMDCA reunir-se-á ordinária, extraordinária, sempre que ocorrerem circunstâncias que exijam a sua convocação.

I - As assembleias serão instaladas em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos inscritos e, em segunda chamada, após trinta minutos com qualquer número de participantes.

II - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões e formalizadas através de Resoluções.

III - Todo o Conselheiro titular tem direito a voto na sua falta seu suplente terá direito a voto, e, no caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate.

IV - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na sua primeira reunião ordinária, elegerá sua Diretoria, em conformidade com seu Regimento Interno.

V - O Conselho promoverá a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) sempre que necessário para orientação da população e discussão da problemática da criança e do adolescente e para estabelecimento das prioridades nas ações das políticas básicas de atendimento e para apresentar relatório de suas atividades realizadas durante o ano;

b) A cada 03 (três) anos, para atender as convocações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ou do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 36. Os membros titulares e suplentes poderão ter seus mandatos casados quando:

I - For constatada a reiteração de faltas consideradas injustificadas à sessões deliberativas do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE VÁRZEA PAULISTA/SP - CMDCA sendo considerada reiteração três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas, no curso de cada ano do mandato;

II - For determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990 ou aplicada algumas das sanções prevista no art. 97 da referida Lei, após procedimento da apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos, dos art. 191 a 193, do Estatuto da Criança e Adolescente;

III - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública.

IV - For condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/1990.

V - No caso do acusado ser o presidente do Conselho, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro de direitos indicado pela maioria dos conselheiros para tal mister.

VI - A instauração de procedimento pelo Conselho para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que, pelo Ministério Público, haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim ou, até mesmo, a tomada de providências judiciais, no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o conselheiro de direitos denunciado.

VII - A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de conselheiro de direitos deverá ser comunicada com antecedência mínima de cinco dias aos membros do Conselho de Direitos, excluído da votação o conselheiro diretamente interessado no resultado da votação.

Art. 37. Na aplicação das penalidade, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 38. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber o regimento jurídico e disciplinar dos servidores público vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8112/1990, assegura ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselho Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo e ao Ministério Público, o próprio Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente providenciará a convocação do suplente subsequente para assumir as funções.

§4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção de remuneração.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os atos do presidente que contrariem os objetivos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Complementar n.º 54, de 23 de Julho de 2018, poderão ser revistos pelo próprio Conselho, que poderá invalidá-los pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 40. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para tal fim, presentes dois terços de seus membros na primeira convocação. Não havendo *quórum*, será designada uma segunda reunião, no prazo máximo de dez dias, para o mesmo fim.

Art. 41. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, seguindo-se as assinaturas dos conselheiros presentes.

Várzea Paulista, 04 de abril de 2023

Ângela Aparecida dos Santos
Presidente do CMDCA